

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	PROBASTO/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

1. OBJETIVOS

A intervenção D.1.1.1.1 «Pequenos investimentos na exploração agrícola», visa fomentar o investimento nas explorações agrícolas, permitindo a melhoria da sua capacidade produtiva, da viabilidade económica e da sua eficiência, promovendo a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias adequadas à escala local.

A regulamentação específica foi aprovada pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, de acordo com o determinado pela alínea b) do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização

2. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, na aceção da alínea d) do Artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL Probasto, a saber: concelhos de Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Mondim de Basto e Ribeira de Pena.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

300.000,00 euros (despesa pública).

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	PROBASTO/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, durante a vigência temporal do presente aviso.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura deste aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”.

6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica, AG PEPACC OT/2025/24.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	PROBASTO/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 70\% \text{ EDL} + 10\% \text{ SD} + 5\% \text{ ER} + 10\% \text{ MPB} + 5\% \text{ AF}$$

EDL – Contribuição para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da EDL.

O critério EDL divide-se em 2 subcritérios: $\text{EDL} = 40\% \text{ EDL 1} + 60\% \text{ EDL 2}$

EDL 1 – Valorização e promoção dos produtos estratégicos do território de Basto

A) Produtos/atividades prioritárias (mediante comprovação documental):

1. Raças autóctones – inscrição no respetivo livro genealógico:

- Bovinos: Barrosã, Maronesa, Minhota
- Suínos: Bísara
- Ovinos: Bordaleira do EDM, Churra do Minho
- Caprinos: Bravia, Serrana
- Aves: Preta lusitânica, Amarela, Pedrês portuguesa, Branca

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	PROBASTO/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

2. **Apicultura** – registo dos apiários na DGAV (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária).

B) Capacidade profissional adequada na área de atividade objeto do pedido de apoio (comprovação de, pelo menos, um dos seguintes requisitos à data da submissão da candidatura):

- Habilitações escolares relevantes na área de atividade (curso técnico-profissional ou superior);
- Certificado de formação profissional ($\geq 350h$, com $> 50\%$ de componente prática);
- Experiência profissional mínima de 3 anos, comprovada cumulativamente através do CAE e do registo de vendas (do promotor ou de membro do agregado familiar).

A pontuação do subcritério EDL 1 será atribuída da seguinte forma:

- Cumpre A + B – 20 pontos
- Cumpre apenas A – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

EDL 2 – Residência fiscal

Pontuação atribuída em função de o beneficiário possuir ou não residência fiscal no território de intervenção da Probasto (20 ou 0 pontos).

SD – Soluções digitais

Atribuída em função de serem apresentados investimentos em soluções digitais, classificados em rubricas específicas (20 ou 0 pontos).

ER – Energias renováveis

Atribuída em função de serem apresentados investimentos em equipamentos de produção e/ou utilização de energias renováveis, classificados em rubricas específicas (20 ou 0 pontos).

MPB – Modo de produção biológico (MPB) ou outros regimes de qualidade reconhecidos

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	PROBASTO/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

Atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo, ou noutros regimes de qualidade reconhecidos.

- A exploração tem certificação e está sob controlo em Modo de Produção Biológico – 20 pontos;
- Exploração tem certificação e está sob controlo em Produção Integrada (PI) ou GLOBAL GAP, ou o produto está reconhecido com Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP) – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

AF – Estatuto de agricultor familiar

Atribuída em função da candidatura ser apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar, à data da submissão da candidatura (20 ou 0 pontos).

Critérios de Desempate

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

- 1) - Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
- 2) - Candidatura apresentada por Jovem Agricultor;
- 3) - Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt e no site do GAL PROBASTO em www.probasto.pt.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	PROBASTO/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as **09:00 horas do dia 1 de setembro de 2025** e as **17:00 horas do dia 31 de outubro de 2025**.

11. FORMA E LIMITE DOS APOIOS

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário;
- Custos unitários, de acordo com os valores publicados na Orientação Técnica “AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025”

Níveis do apoio:

Montante investimento elegível	Taxa de apoio
Superior a 2000 euros e inferior ou igual a 50 000 euros	55 %
Investimentos em sistemas de irrigação existentes	60 %
Investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas	50 %
Investimentos que contribuam para melhoria do desempenho ambiental	75 %

12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo I à Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir de 1 de setembro de 2025 desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

  Cofinanciado pela União Europeia	13.08.2024
	Página 6 de 9

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	PROBASTO/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticada do termo de aceitação.

13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, ou no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica Específica, complementar ao presente aviso.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição, nas salas de parcelário, **somente** das áreas a intervencionar objeto de investimento, através da criação dos respetivos polígonos de investimento. O desvio entre a área resultante da geometria do polígono marcado em sala de parcelário não poderá ser superior a 10%, relativamente à área a intervencionar proposta em sede de formulário da candidatura.

As parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), em nome do beneficiário, previamente à autenticação do termo de aceitação, devendo permanecer afetas ao mesmo durante o período de compromisso.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025, complementar ao presente aviso.

14. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário e de custos unitários, aplica-se o estabelecido no artigo 51.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, relativamente aos pedidos de pagamento.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	PROBASTO/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

Em cumprimento do n.º 11 do artigo 51.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, o beneficiário poderá apresentar até 8 pedidos de pagamento, sem prejuízo do estabelecido nos n.ºs 6, 7 e 8 do mesmo artigo da referida portaria.

15. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, bem como em www.probasto.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL Probasto.

AUTORIDADE DE GESTÃO DO

PEPAC NO CONTINENTE

www.pepacc.pt

Contactos:

Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Cabeceiras de Basto, 18 de agosto de 2025

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL Probasto

(Bruno Miguel de Moura Ferreira)

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	PROBASTO/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

ANEXO I

Documentação a apresentar com a candidatura

Sem prejuízo do estabelecido na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025, deverão ser entregues, no âmbito do processo de candidatura e sempre que aplicável, os seguintes documentos:

- Comprovativo das habilitações escolares legalmente reconhecidas;
- Certificado de formação profissional emitido por entidade competente;
- Declaração de rendimentos (IRS com anexo B ou C; ou IES), dos últimos 3 anos, acompanhada da respetiva Situação Cadastral atualizada;
- Inscrição dos animais no Livro genealógico da raça;
- Registo dos apiários na DGAV (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária).